**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**OFÍCIO/GAB/SEMUS/Nº: 00288/2021**

Linhares/ES, 19 de Fevereiro de 2021.

A SUA EXª.
**RONALD PASSOS PEREIRA**
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

**ASSUNTO: INDICAÇÃO 02/2021 – GAB/09**

Senhor Vereador,

Em resposta a INDICAÇÃO 02/2021-GAB/09, datado de 09/02/2021, no qual o ilustre Vereador solicita a adição dos professores, diretores e demais funcionários que trabalham diretamente nas escolas e demais instituições de ensino, que estão em atividade, ao grupo prioritário da vacinação contra o COVOD-19, informamos que as diretrizes da vacinação são definidas pelo Ministério da Saúde e pelo Programa Estadual de Imunizações da Secretaria de Saúde do Estado, que através da Comissão Intergestores Bipartite, define por Resoluções, a ordem de prioridade de vacinação, cuja atualização pode ocorrer de acordo com a necessidade.

Atualmente as resoluções CIB vigentes são CIB/SUS-ES Nº 11, 12, 13 e 14/2021, em anexo, cujos critérios de prioridade, HOJE, determinam a realização da vacinação.

Respeitosamente,

**SAULO RODRIGUES MEIRELLES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
LINHARES/ES

# RESOLUÇÃO Nº 011/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

**RESOLVE:**

**Art. 1 °** - Aprovar *"ad referendum"* a ordem de priorização da categoria dos trabalhadores da saúde para vacinação:

1 - Profissionais vacinadores envolvidos na Campanha de vacinação contra a Covid-19;
2 - Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI's);
3 - Trabalhadores das instituições das pessoas com deficiência (residências inclusivas);
4 - Trabalhadores dos hospitais e maternidades;
5 - Trabalhadores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e equipes de remoção de pacientes com suspeita de Covid-19;
6 - Trabalhadores das Unidades de Pronto Atendimento (UPAs e PAs);
7 - Trabalhadores da Atenção Primária em Saúde (APS);
8 - Trabalhadores dos laboratórios: LACEN, laboratórios que fazem RT-PCR Covid-19 e demais laboratórios;
9 - Trabalhadores da Vigilância em Saúde e outras áreas envolvidos em investigações de campo, relacionadas à Covid;
10 - Demais trabalhadores da saúde, iniciando pelos acima de 60 anos de idade.

**Parágrafo único:** Em todos os casos a vacinação dos trabalhadores deverá ser iniciada pelas equipes assistenciais da saúde pública.

**Art. 2º -** O cronograma de vacinação dos trabalhadores da saúde citados acima dependerá do quantitativo de doses disponibilizadas pelo Ministério de saúde.

**Art. 3º -** Revogam-se as Resoluções CIB nº 008 e 009/2021.

**Art. 4º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 1º de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.01 17:36:06 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.02 09:28:06 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

**CIB/SUS-ES**
COMISSÃO INTERGESTORA BIPARTITE

SUS Sistema Único de Saúde

GOVERNO DO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO
*Secretaria da Saúde*

# RESOLUÇÃO N° 012/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Corona vírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** - Aprovar "*ad referendum*" a distribuição das cotas de vacina destinada ao público de 90 anos ou mais de idade, conforme anexo único.

**Art. 2° -** A operacionalização de vacinação contra a COVID-19 seguirá o estabelecido nos Planos Nacional e Estadual de Imunização.

**Art. 3º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 3 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901

Assinado digitalmente por NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.04 08:10:18 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788

Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.03 19:08:27 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

## ANEXO ÚNICO

| | |
|---|---|
| AFONSO CLÁUDIO | 189 |
| ÁGUA DOCE DO NORTE | 71 |
| ÁGUIA BRANCA | 47 |
| ALEGRE | 213 |
| ALFREDO CHAVES | 98 |
| ALTO RIO NOVO | 36 |
| ANCHIETA | 134 |
| APIACÁ | 58 |
| ARACRUZ | 337 |
| ATILIO VIVACQUA | 63 |
| BAIXO GUANDU | 212 |
| BARRA DE SAO FRANCISCO | 234 |
| BOA ESPERANÇA | 75 |
| BOM JESUS DO NORTE | 69 |
| BREJETUBA | 35 |
| CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM | 1030 |
| CARIACICA | 1361 |
| CASTELO | 260 |
| COLATINA | 660 |
| CONCEIÇÃO DA BARRA | 116 |
| CONCEIÇÃO DO CASTELO | 76 |
| DIVINO DE SÃO LOURENÇO | 15 |
| DOMINGOS MARTINS | 185 |
| DORES DO RIO PRETO | 28 |
| ECOPORANGA | 133 |
| FUNDAO | 127 |
| GOVERNADOR LINDENBERG | 67 |
| GUAÇUÍ | 202 |
| GUARAPARI | 605 |
| IBATIBA | 124 |
| IBIRAÇÚ | 68 |
| IBITIRAMA | 37 |
| ICONHA | 83 |
| IRUPI | 61 |
| ITAGUAÇÚ | 122 |
| ITAPEMIRIM | 153 |
| ITARANA | 82 |
| IÚNA | 118 |
| JAGUARÉ | 100 |
| JERÔNIMO MONTEIRO | 93 |
| JOAO NEIVA | 110 |
| LARANJA DA TERRA | 77 |
| LINHARES | 586 |
| MANTENÓPOLIS | 92 |
| MARATAÍZES | 200 |
| MARECHAL FLORIANO | 79 |
| MARILÂNDIA | 79 |
| MIMOSO DO SUL | 161 |
| MONTANHA | 119 |
| MUCURICI | 32 |
| MUNIZ FREIRE | 94 |
| MUQUI | 103 |
| NOVA VENECIA | 254 |
| PANCAS | 113 |
| PEDRO CANARIO | 86 |
| PINHEIROS | 128 |
| PIÚMA | 95 |
| PONTO BELO | 53 |
| PRESIDENTE KENNEDY | 50 |
| RIO BANANAL | 98 |
| RIO NOVO DO SUL | 80 |
| SANTA LEOPOLDINA | 75 |
| SANTA MARIA DE JETIBÁ | 151 |
| SANTA TERESA | 164 |
| SÃO DOMINGOS DO NORTE | 48 |
| SÃO GABRIEL DA PALHA | 179 |
| SÃO JOSÉ DO CALÇADO | 91 |
| SÃO MATEUS | 463 |
| SÃO ROQUE DO CANAÃ | 82 |
| SERRA | 1353 |
| SOORETAMA | 81 |
| VARGEM ALTA | 103 |
| VENDA NOVA DO IMIGRANTE | 126 |
| VIANA | 226 |
| VILA PAVÃO | 51 |
| VILA VALÉRIO | 55 |
| VILA VELHA | 2270 |
| VITÓRIA | 2057 |
| **TOTAL** | **18041** |

# RESOLUÇÃO Nº 013/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993:

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado.

Considerando a inclusão do grupo de idosos acima de 90 anos de idade nos grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19, além dos indígenas, idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas e trabalhadores da saúde;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Aprovar "*ad referendum*" a vacinação descendente da população idosa prevista na primeira fase do Plano Nacional de Vacinação contra a Covid-19 à medida que houver disponibilidade de vacinas por excedente das doses disponibilizadas pelo Ministério da Saúde para o público de idosos ou devido a entrega de novos lotes, conforme ordem de prioridade:
I. 85 a 89 anos;
II. 80 a 84 anos;
III. 75 a 79 anos;
IV. 70 a 74 anos;
V. 65 a 69 anos;
VI. 60 a 64 anos;

**Parágrafo único -** Fica autorizada a vacinação do grupo subsequente sempre que a meta de vacinação de 90% for atingida no grupo alvo, com as doses devidamente registradas pelo município no Sistema de Informação SIPNI (módulo Campanha de Vacinação Covid-19), do público da faixa etária prevista pelo IBGE.

**Art. 2º -** A partir do atendimento da Resolução CIB nº 011/2021, contemplar os demais trabalhadores exclusivos da saúde, iniciando pelos trabalhadores acima de 60 anos de idade, conforme descrição dos grupos prioritários do Informe Técnico da Campanha de Vacinação contra a Covid-19 do Ministério da Saúde:

**§ 1º -** Entende-se como Profissionais/Trabalhadores da Saúde àqueles dos serviços exclusivos de saúde, conforme Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, que atuam em espaços e estabelecimentos de assistência e vigilância em saúde, sejam eles hospitais, clínicas, ambulatórios, laboratórios e outros locais, compreendendo tanto

**RESOLUÇÃO N° 013/2021 - CONTINUAÇÃO**

os profissionais da saúde (ex. médicos, enfermeiros, nutricionistas, fisioterapeutas, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, odontólogos, fonoaudiólogos, psicólogos, assistentes sociais, médicos veterinários e seus respectivos técnicos e auxiliares), quanto os trabalhadores administrativos e de apoio (ex: recepcionistas, seguranças, trabalhadores da limpeza, cozinheiros e auxiliares, motoristas de ambulâncias e outros), ou seja, todos aqueles que trabalham nos serviços de saúde.

**§ 2º -** Inclui-se ainda aqueles profissionais que atuam em cuidados domiciliares (ex. cuidadores de idosos, doulas/parteiras), bem como funcionários do sistema funerário e do Serviço Médico Legal, que tenham contato com cadáveres potencialmente contaminados.

**§ 3º -** A vacina também será ofertada para acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios.

**Art. 3º -** Como comprovação para vacinação dos profissionais/trabalhadores da saúde deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:
I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
II. contracheque;
III. contrato de trabalho;
IV. carteira de trabalho;
V. carteira do conselho de classe + declaração do serviço de saúde onde atua.

**§ 1º -** No caso dos acadêmicos em saúde e estudantes da área técnica em saúde em estágio regular hospitalar, atenção básica, clínicas e laboratórios, deverá ser apresentada declaração emitida pela coordenação do curso descrevendo o período e o local onde é o estágio.

**§ 2º -** Para fins dessa resolução, considerar-se-ão abrangidos para a vacinação apenas os estagiários em regime intensivo, com jornada semanal de 20 horas, que estejam frequentes e com ação direta em serviços de saúde.

**Art. 4º -** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901
Assinado digitalmente por NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.17 14:23:42 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.17 15:48:08 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

# RESOLUÇÃO N° 014/2021

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº 185-P, de 24 de agosto de 1993,

Considerando a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e estabelece as medidas para enfrentamento da emergência internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Plano Nacional de Operacionalização da vacinação contra a COVID-19, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença, tida como Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) mediante ações de vacinação nos três níveis de gestão;

Considerando o Plano Operacional da Estratégia de vacinação contra a COVID-19 do Espírito Santo, como medida adicional de resposta ao enfrentamento da doença no Estado;

Considerando os grupos prioritários da Campanha de vacinação contra a Covid-19: idosos das Instituições de Longa Permanência, pessoas com deficiência institucionalizadas, trabalhadores da saúde e idosos, seguindo a ordem de prioridade da Resolução n° 013/2021.

**RESOLVE**

**Art. 1°** Aprovar "ad referendum" a parceria com os Conselhos Profissionais de Classe: Biologia, Biomedicina, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Medicina, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Técnico de Radiologia, para a imunização exclusiva dos trabalhadores ativos da saúde acima de 60 anos de idade.

**Parágrafo único:** Serão disponibilizadas 3.000 (três mil) doses da vacina Covid-19 para as Redes de Frio Municipais e estes articularão com os Conselhos de Classe do seu território a organização da vacinação.

**Art. 2º** Os Conselhos de Classe deverão providenciar a listagem dos profissionais de saúde ativos da sua respectiva categoria que tenham idade acima de 60 anos para receberem a imunização.

**Art. 3º** Como comprovação para vacinação dos profissionais dos Conselhos, deverá ser apresentado um dos documentos abaixo relacionados:
I. crachá + declaração do serviço de saúde onde atua;
II. contracheque;
III. contrato de trabalho;
IV. carteira de trabalho;

## RESOLUÇÃO Nº 014/2021 - CONTINUAÇÃO

**Art. 4º** É obrigatório o registro de todas as doses aplicadas no Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações – SIPNI (módulo Campanha de Vacinação COVID-19).

**Art. 5º** O símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS) deverá ter as dimensões gráficas equivalentes à marca da instituição parceira na divulgação e nos locais de vacinação.

**Art. 6º** As doses das vacinas devem ser aplicadas até o dia 26 de fevereiro de 2021.

**Art. 7º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitoria, 12 de fevereiro de 2021.

NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901
Assinado digitalmente por NESIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR:03205535901
Data: 2021.02.17 14:22:54 -0300

**NÉSIO FERNANDES DE MEDEIROS JUNIOR**
Secretário de Estado da Saúde
Presidente da CIB/SUS-ES

CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Assinado de forma digital por CATIA CRISTINA VIEIRA LISBOA:02004870788
Dados: 2021.02.17 15:48:38 -03'00'

**CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA**
Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES